



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 801, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Revogação da suspensão de negociação de cotas de fundo de investimento imobiliário de que trata a Deliberação CVM nº 795, de 18 de julho de 2018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 25 de setembro de 2018, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Resolução nº 702, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de agosto de 1981, e considerando que:

a. em 18 de julho de 2018 foi editada a Deliberação CVM nº 795, que determinou à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão a imediata suspensão, em todos os seus ambientes de negociação, de operações que envolvam cotas do Mérito Desenvolvimento Imobiliário I Fundo de Investimento Imobiliário ("Fundo");

b. da referida Deliberação CVM nº 795 constou que, caso as irregularidades apontadas fossem sanadas, o Colegiado poderia apreciar pedido de revogação da suspensão;

c. a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN formulou exigências à administradora do Fundo, Planner CTVM S.A. ("Administradora") para readequação das irregularidades identificadas e que ensejaram a edição da Deliberação CVM nº 795;

d. para atender às exigências da SIN, a Administradora ajustou o patrimônio líquido do Fundo, de forma a adequar a avaliação dos seus investimentos ao disposto na Instrução CVM nº 516/11, e, ainda, se comprometeu a:

(i) distribuir rendimentos somente com base nos resultados operacionais do Fundo;

(ii) adequar os investimentos existentes ao disposto no art. 45 da Instrução CVM nº 472/08;

(iii) implementar medidas efetivas para assumir a gestão dos ativos imobiliários, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.668/93; e

(iv) retirar o pedido de registro de oferta pública de cotas em curso, do qual constava a taxa de ingresso de 20%; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 801, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

2

e. a SIN entende que o ajuste do patrimônio líquido e os referidos compromissos assumidos pela Administradora justificam a revogação da medida cautelar imposta pela Deliberação, não obstante a apuração das responsabilidades pelas irregularidades cometidas, em curso na área técnica, sobre a atuação da Administradora e Gestora.

DELIBEROU:

I - revogar a suspensão de que trata a Deliberação CVM nº 795, de 18 de julho de 2018, de forma a permitir que, a partir do dia seguinte a entrada em vigor desta Deliberação, as cotas do Fundo sejam negociadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em todos os seus ambientes de negociação; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
MARCELO BARBOSA
Presidente